



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2020

Estabelece as normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, Professor Doutor Ari Miguel Teixeira Ott, no exercício de suas competências e, tendo em vista a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; a Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008; o Decreto nº 7.485, de 18 e maio de 2011, atualizado pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Resolução 536/CONSEA/UNIR/2017; a Lei 12.990/2014; a Instrução Normativa Nº 3/SEGRT/2016 e a Ação Civil Pública 6049-23.2014.4.01.4100,

RESOLVE:

ESTABELECER procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O ingresso nas classes da carreira do magistério ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. A UNIR poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior e, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade, atendendo assim o art. 8º da Lei 12.772/2012 e suas alterações.

Art. 2º A abertura de processo de demanda de concurso para a admissão de docente para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia dá-se mediante a comprovação da existência de vagas, por autorização expressa do Reitor, solicitada pelo Departamento interessado através da Pró-Reitoria de Graduação mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 3º A Diretoria de Administração de Pessoal deverá manter informada a Pró-Reitoria de Graduação quanto às

alterações do quadro de professor equivalente, bem como dos códigos de vagas existentes para concurso público de professor do magistério superior e origens das respectivas vagas.

§1º - Para comprovação da existência de vagas, devem ser observados os pedidos de exoneração, demissão, aposentadoria, redistribuição, falecimento ou vacância.

§2º - Exclui-se do parágrafo anterior o programa do MEC para destinação específica de vagas.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação ficará responsável por encaminhar à Diretoria de Administração de Pessoal as portarias do Ministério da Educação de alteração do quadro de professor equivalente e autorização de novos códigos de vagas publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação será responsável por manutenção do Sistema de Gestão de Certames (SIGEDCERT).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º São consideradas atividades acadêmicas próprias do Professor da Carreira do Magistério Superior aquelas atividades pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DEMANDA

Art. 7º Determinada a realização do concurso, o Departamento interessado deve instruir o processo de demanda de concurso com as seguintes informações:

- I) área de conhecimento, subárea, se for o caso, conforme tabela CAPES;
- II) classe;
- III) regime de trabalho;
- IV) requisito de titulação, devendo o Departamento atentar ao art. 1º desta Instrução Normativa;
- V) 10 pontos de prova de acordo com a área e a bibliografia informada em ata pelo Departamento;
- VI) bibliografia relacionada com os pontos da prova;
- VII) indicativo de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes);
- VIII) indicativo de local de prova; e
- IX) cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo Departamento.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação fixará no edital a formatação definida pelo Departamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§1º Em caso de solicitação do Departamento no que se refere à titulação ser inferior a doutor, o processo deverá ser submetido aos trâmites da Resolução 536/CONSEA/UNIR/2017.

§2º Em caso de código de vaga de reposição, o Departamento poderá utilizar a autorização dada pela Câmara de Graduação para a respectiva titulação autorizada, desde que tenha a aquiescência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Conforme Art. 42. do Decreto 9.739 de 28 de março de 2019 deverão constar do edital de abertura as seguintes informações:

- I - a identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou da entidade que o promove;
- II - a menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público;
- III - o quantitativo de cargos a serem providos;
- IV - o quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e os critérios para sua admissão, em

consonância com o disposto no [art. 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), e no [Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018](#);

V - a denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;

VI - as leis e os regulamentos que disponham sobre o cargo ou a carreira;

VII - a descrição das atribuições do cargo público;

VIII - a indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo público;

IX - a indicação precisa dos locais, dos horários e dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação;

X - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;

XI - as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XII - a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as provas;

XIII - a enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - a indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - a quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório e indicativo sobre a existência e as condições do curso de formação, se for o caso;

XVI - o critério de reprovação automática de que trata o art. 31;

XVII - a informação de que haverá gravação na hipótese de prova oral ou defesa de memorial;

XVIII - a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XIX - a exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XX - a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#);

XXI - a fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XXII - as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§4º Conforme Decreto 9.739 de 28 de março de 2019 o edital do concurso público será publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quatro meses da realização da primeira prova.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 9º Em cumprimento à Lei nº 8.112/90, ao Decreto nº 3.298/99, à Lei nº 12.990/2014, à Lei 13.146 e suas alterações, à Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, DOU de 10/04/2018 (nº 68, Seção 1, pág. 43), fica estabelecida a reserva de vagas nos concursos para ingresso na Carreira do Magistério Superior.

Art. 10. Serão reservadas vagas por certame para pessoa portadora de deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. A reserva será de no mínimo 5% (Decreto 3.298/99) e no máximo 20% (Lei 8.112/90).

§ 1º Em caso de o quantitativo de vaga reservada a candidato portador de deficiência resultar fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 3.298/99 – art. 37 §2º).

§2º Para as vagas destinadas a portador de deficiência, será realizado sorteio.

§3º A reserva de vagas destinadas a portador de deficiência será aplicada automaticamente sempre que o

número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5(cinco), por área e subárea.

Art. 11. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato portador de deficiência aqueles que atenderem a regulamentação do art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

§1º O candidato portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência do candidato portador de deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato portador de deficiência posteriormente classificado.

§3º Em caso de o número de vagas oferecidas no certame ser superior ao número de candidatos portadores de deficiência inscritos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo assim preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§4º A vaga destinada à pessoa com deficiência será preferencialmente preenchida por candidato declarado e comprovada sua deficiência através de laudo médico no ato de sua inscrição.

§ 5º Conforme Art. 2º da Lei 13.146/2015 e Art. 5º do Decreto 9.508/2018 a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. A equipe multiprofissional será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e

V - o resultado da avaliação com base no disposto no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015](#), sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 12. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Art. 13. Serão reservadas vagas por certame para pessoa negra que se autodeclarar preto ou pardo.

§ 1º Para as vagas destinadas à pessoa negra, será realizado sorteio.

§2º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no Departamento, por área e subárea, for igual a 3(três)vagas.

Art. 14. Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas por área aos candidatos negros, na forma da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Art. 15. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos negros quando o número de vagas for igual ou superior a 3 (três).

Art. 16. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do §2º do art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

Art. 17. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 18. A autodeclaração e verificação de veracidade étnico-racial terão validade somente para este concurso público.

Art. 19. Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 20. Em caso de o candidato negro não tomar posse em vaga reservada, será chamado o próximo da lista.

Art. 21. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 22. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 23. A UNIR designará uma comissão para verificar e validar a veracidade étnico-racial, com poder deliberativo, composta por servidores efetivos que, conforme o disposto no §4º do art.6º da Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, terá seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 24. A avaliação realizada pela comissão considerará os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela comissão.

Art. 25. A aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial será feita após a divulgação do resultado preliminar, por meio de convocação, na qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este artigo.

Art. 26. Seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra, aquele que não comparecer na data e no local especificado na convocação não poderá concorrer às reservas de vagas para negros.

Art. 27. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que atingirem a média final mínima exigida de 60 (sessenta) pontos e que estejam classificados dentro do número de aprovados de que dispõe o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 28. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de autodeclaração étnico-racial em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, o candidato será eliminado do concurso, sujeitando-se às penalidades legais, em qualquer fase do concurso e/ou anulação da nomeação/posse, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

Art. 30. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão, se aprovados no concurso, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

CAPÍTULO VI

DO SORTEIO DAS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 31. O Departamento que ofertar o quantitativo de 5 (cinco) vagas por área e subárea no certame ficará automaticamente ofertada 1 (uma) vaga para portadores de deficiência e 1 (uma) para candidatos negros.

Art. 32. Todos os Departamentos participarão do sorteio das vagas restantes, mesmo os que tenham reserva automática a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A primeira vaga sorteada será para a reserva de candidatos portadores de deficiência e a

próxima para reserva de candidatos negros, seguindo alternados os sorteio até a finalização da distribuição de vagas.

Art. 33. O sorteio das vagas será realizado publicamente pela Pró-Reitoria de Graduação, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Art. 34. As provas acontecerão no período definido por cronograma. Os locais específicos de apresentação dos candidatos serão divulgados no site <http://www.processoseletivo.unir.br/>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 35. O concurso constará das seguintes fases:

I - Prova Escrita – de caráter eliminatório e classificatório (o candidato para ser aprovado deverá pontuar no mínimo 75);

II - Prova Didática – de caráter eliminatório e classificatório (o candidato para ser aprovado deverá pontuar no mínimo 75);

III - Prova de Títulos – de caráter classificatório;

IV. Nota Final – aprovação (para ser considerado aprovado o candidato deverá ter pontuação final no mínimo 60 pontos), devendo ser respeitado os limites máximos do art. 39 e do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

§1º Havendo o quantitativo acima de 10 (dez) candidatos presentes no sorteio de ponto da Prova Escrita, bem como abaixo de 5 (cinco) candidatos, considerando as especificidades do concurso público, a Banca Examinadora terá autonomia para redefinir o cronograma do concurso dentro do período previsto no edital a partir da realização da prova escrita, sem prejuízo do prazo para os recursos.

§2º A Banca Examinadora deverá adotar providência para publicação do aviso do novo cronograma no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>, a partir da realização da prova escrita.

Art. 36. É de responsabilidade exclusiva do candidato a localização correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado, a serem divulgados no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 37. O candidato deverá comparecer ao local destinado à realização das provas conforme horário estabelecido.

Art. 38. Somente será permitida a entrada do candidato na sala de provas que estiver munido de documento oficial de identidade, com fotografia e assinatura. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e de sua assinatura.

Art. 39. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras funcionais expedidas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal; carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 40. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar suas necessidades para realização da prova. Caso o candidato não indique suas necessidades para realização das provas, não poderá solicitar posteriormente. Também não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer prova, bem como sua aplicação fora do horário, data e local previamente estabelecidos.

Art. 41. Será excluído do concurso público o candidato que durante a realização das provas:

I - For surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma.

II - For descortês com os membros da Banca Examinadora ou com qualquer outra autoridade presente.

Art. 42. O não comparecimento do candidato a qualquer das provas, exceto a de títulos, nas datas e horários pré-determinados, implicará a sua eliminação do concurso.

Art. 43. A Banca Examinadora deverá controlar a frequência dos candidatos nas etapas do concurso: sorteio do tema da Prova Escrita, realização da Prova Escrita, sorteio do tema da Prova Didática, realização da Prova Didática e entrega de títulos.

Art. 44. Os 10 (dez) pontos correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estarão à disposição dos candidatos no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 45. A média do resultado final, de cada prova, deverá ser número inteiro (sem casa decimal). No caso de divisão não exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantém-se o valor inteiro.

Art. 46. A Prova Escrita será organizada segundo as seguintes regras:

I - Sorteio do tema;

II - Consulta bibliográfica;

III - Sorteio do código alfanumérico, em que somente o candidato terá conhecimento de sua identificação em prova;

IV - Início da prova.

§1º Após o sorteio de sua identificação alfanumérica, o candidato escreverá seu nome na ficha onde consta a numeração alfanumérica, depositará em um envelope, que será lacrado e assinado por todos os candidatos e dois membros da Comissão de Apoio à Banca Examinadora, sendo aberto em sessão pública somente após a divulgação das notas da Prova Escrita e antes da Prova Didática. O candidato deverá também anotar em sua prova, em campo próprio, a identificação alfanumérica sorteada de forma secreta.

§2º O candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação será desclassificado do certame, sendo proibida a utilização de corretivos, marca texto e similares.

§3º O candidato que perder o número de sua identificação alfanumérica deverá aguardar a Banca Examinadora fazer a abertura do envelope onde estão guardadas as respectivas identificações dos candidatos participantes da Prova Escrita, para que assim possa entrar ou não com recurso.

Art. 47. A Prova Escrita será de aplicação simultânea para todos os candidatos.

Art. 48. Versará sobre tema, dentre os definidos no programa do concurso público, sorteado por um dos candidatos e comum a todos, perante a Banca Examinadora, de uma lista de 10 (dez) pontos, conforme divulgado no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 49. O não comparecimento no ato do sorteio do tema para a Prova Escrita, por qualquer motivo, implicará a desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 50. Sorteado o tema, não mais será permitido o ingresso de candidato retardatário no recinto da prova.

Art. 51. O tema sorteado para a Prova Escrita será excluído da Prova Didática.

Art. 52. Após o sorteio do tema, os candidatos terão 2 (duas) horas para consulta bibliográfica.

Art. 53. A Prova Escrita terá duração de 4 (quatro) horas, não computadas as 2 (duas) horas da consulta bibliográfica.

Art. 54. Cada candidato receberá folhas de papel rubricadas pela Banca Examinadora, a serem utilizadas para realização da prova.

Art. 55. Não será permitido que o candidato realize qualquer tipo de consulta em material manuscrito, material digitado ou meios eletrônicos após o início da prova.

Art. 56. A prova escrita valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios de avaliação assim distribuídos:

I - Estruturação do texto: redação, clareza, objetividade, sequência dos conteúdos, parágrafos – nota máxima 30 (trinta) pontos;

II - Abordagem do tema: precisão e domínio dos conteúdos, nível de relevância e profundidade, abrangência/síntese – nota máxima 30 (trinta) pontos;

III - Fundamentação teórica: argumentação, grau de atualização e pertinência da bibliografia utilizada – nota máxima 30 (trinta) pontos;

IV - Uso da norma padrão da língua - nota máxima 10 (dez) pontos.

Art. 57. Os membros da Banca Examinadora atribuirão a cada candidato nota de 0 (zero) a 100 (cem), cuja média aritmética será a nota final da prova escrita, eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco).

Art. 58. Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se para rever as distorções.

Art. 59. O resultado preliminar da prova escrita será divulgado pela Banca Examinadora, afixado no local da prova e no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 60. Os candidatos somente poderão ausentar-se da sala, no período de realização da prova escrita, mediante autorização e acompanhamento da Banca Examinadora.

Art. 61. Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente a um dos membros da Comissão de Apoio à Banca Examinadora as folhas de respostas identificadas com seu código alfanumérico.

Art. 62. Não será permitida a permanência de candidato, no local das provas, portando armas ou aparelhos eletrônicos.

Art. 63. Apurado o resultado da Prova Escrita pela Banca Examinadora, o seu presidente encaminhará o quadro com a relação dos códigos alfanuméricos, para o e-mail oficial do certame com suas respectivas notas, assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§1º O resultado será divulgado pela Banca Examinadora no local da prova e, posteriormente, pela Pró-Reitoria de Graduação no link do edital.

Art. 64. A Prova Didática, com arguição de caráter eliminatório e classificatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema, sendo organizada segundo as seguintes regras:

I - Sorteio do tema e da ordem de apresentação;

II - Início da prova, conforme a ordem sorteada para cada candidato.

Art. 65. O tema da prova didática, excluído o que houver sido sorteado para a prova escrita, será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento.

Art. 66. O sorteio do tema será realizado por um dos candidatos, na presença do presidente da Banca Examinadora, com 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência da prova.

Art. 67. Na mesma sessão será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova.

Art. 68. O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará a desclassificação do candidato.

Art. 69. A Banca Examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo Departamento: pincel, apagador e projetor de multimídia, para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 70. É recomendado aos candidatos estarem presentes, no dia da prova didática, com uma hora de antecedência do horário previsto conforme a ordem sorteada.

Art. 71. Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora

uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 72. A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes.

Art. 73. Ministrada a aula, a Banca Examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, três perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 5 (cinco) minutos. Não será permitida a réplica.

Art. 74. Haverá gravação audiovisual da Prova Didática para efeito de registro e avaliação, onforme art.31, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 75. A prova didática valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios de avaliação assim distribuídos:

I. Para professor de LIBRAS:

a) Fluência: vocabulário, classificadores, uso do espaço e expressão facial - nota máxima 30 (trinta) pontos.

b) Plano de aula: organização lógica, relação do plano com a apresentação - nota máxima 10 (dez) pontos.

c) Domínio do conteúdo: conhecimento do conteúdo - nota máxima 50 (cinquenta) pontos.

d) Utilização adequada do tempo de apresentação do tema atribuído - nota máxima 10 (dez) pontos.

II. Para professor de demais áreas:

a) Habilidades na abordagem do conteúdo, profundidade, relação do tema da aula com a unidade e atualização – nota máxima 40 (quarenta) pontos.

b) Sequência lógica e coerência do conteúdo – nota máxima 20 (vinte) pontos.

c) Correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formação de respostas – nota máxima 20 (vinte) pontos.

d) Emprego apropriado dos recursos didáticos – nota máxima 20 (vinte) pontos.

Art. 76. A avaliação dar-se-á imediatamente pela Banca Examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco).

Art. 77. A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar ou ultrapassar os 50 (cinquenta) minutos.

Art. 78. Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se para rever as distorções.

Art. 79 O resultado preliminar da Prova Didática será divulgado pela Banca Examinadora, contendo relação com os nomes e médias obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, publicado no sítio eletrônico do concurso <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 80. O gravador de audiovisual será de responsabilidade da chefia do Departamento.

Art. 81 É de responsabilidade da Banca Examinadora constatar as condições perfeitas de uso do gravador de audiovisual ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato.

Art. 82. Quando o concurso for para área de LIBRAS, a Prova Didática deverá ser realizada em LIBRAS.

Art. 83. O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na Prova Didática, destina-se a avaliar a titulação acadêmica, a experiência de magistério no ensino superior e a produção intelectual, científica, técnica ou artística, obedecidas as regras disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>, será organizado segundo as seguintes regras:

I - Entrega do currículo (modelo *Plataforma Lattes* do CNPQ) e documentos comprobatórios à Banca;

II - Início da Prova de Títulos.

Art. 84. A Banca Examinadora receberá o currículo e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias. A Banca Examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido.

Art. 85. As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos.

Art. 86. Na apreciação de títulos, serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento, de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica, técnica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 87. O resultado preliminar da prova de títulos será divulgado pela Banca Examinadora, em documento contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética, no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Art. 88. A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos, será de caráter classificatório exclusivamente para essa prova, e não para o resultado final, já que a nota obtida nesta fase incide no cálculo da nota final.

Art. 89. Na avaliação de títulos, será atribuída pontuação aos respectivos títulos numa única ficha de avaliação conforme Anexo I, de forma coletiva pelos três membros da Banca Examinadora.

Art. 90. Ao final da prova de títulos, a Banca Examinadora devolverá aos candidatos seus documentos comprobatórios do Currículo Lattes.

Art. 91. Os documentos indicados no item acima que não forem retirados pelos respectivos candidatos ao final da prova de títulos poderão sê-los no prazo de até 30 (trinta) dias nos Departamentos, sendo descartados para reciclagem após esta data.

Art. 92. A entrega do currículo e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no Cronograma, poderá ocorrer mediante procuração com firma reconhecida.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 93. A Pró-Reitoria de Graduação divulgará, em prazo antecedente à realização do certame, o indicativo da Banca Examinadora e a composição da Comissão Superior do Concurso no sítio do processo seletivo da UNIR.

Art. 94. Cada área de conhecimento terá uma única Banca Examinadora indicada pelo Departamento correspondente, composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes.

Art. 95. As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes detentores de titulação igual ou superior a área exigida no edital.

Art. 96. As Bancas Examinadoras deverão emitir tantas atas quantas forem necessárias para registrar todas as atividades e fundamentações utilizadas no desenvolvimento do concurso.

Art. 97. A Comissão Superior do Concurso será composta por professores que possuam titulação igual ou superior a exigida no edital, sendo 3 (três) membros e 7 (sete) suplentes, os quais serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeados pela Reitoria.

Art. 98. O membro da Banca Examinadora ou da Comissão Superior do Concurso que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente após a sua nomeação pela Reitoria.

Art. 99. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora que não atenda os requisitos deste edital mediante comunicado da chefia do Departamento para o qual a vaga é ofertada e à Reitoria quanto aos membros da Comissão Superior do Concurso.

Art. 100. A substituição de um ou mais membros da banca será divulgada no sítio eletrônico do processo seletivo da UNIR.

Art. 101. É proibida a participação em Banca Examinadora e na Comissão Superior do Concurso de membros que:

I - Tenham vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente no certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no concurso;

III - Sejam orientadores ou coorientadores ou que foram orientadores ou coorientadores dos candidatos concorrentes do certame em cursos de graduação e pós-graduação;

IV - Foram coautores de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no concurso, nos últimos 5 (cinco) anos;

V - Sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa dos candidatos inscritos no concurso;

VI - Sejam sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

Art. 102. Os membros da Banca Examinadora deverão assinar declaração de isenção em relação aos critérios previstos nos subitens acima, a qual será recepcionada e encaminhada pela respectiva chefia do Departamento à Pró-Reitoria de Graduação, após a homologação das inscrições dos candidatos.

Art. 103. Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade, ou impedimento de docente por força do edital ou embargos administrativos e financeiros para compor a Banca Examinadora, desde que mediante justificativa fundamentada, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do concurso esteja inserida mediante autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 104. O candidato que desejar interpor recurso contra as disposições legais ou regimentais terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação preliminar do edital para consulta pública. Tal solicitação deverá ser encaminhada via requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, por e-mail e-mail oficial do certame.

Art. 105. Divulgado o indicativo de constituição das Bancas Examinadoras no sítio eletrônico do processo seletivo da UNIR, os candidatos inscritos poderão solicitar, por e-mail, impugnação justificada de membros da Banca Examinadora ou da Comissão Superior de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do indicativo das Bancas Examinadoras.

Art. 106. A publicação da portaria de constituição das bancas examinadoras terá antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes do início do sorteio do ponto da prova escrita, ficando facultado à Pró-Reitoria de Graduação substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais.

Art. 107. A solicitação de impugnação de membros da Banca Examinadora e da Comissão Superior do Concurso deverá ser redigida de forma clara, consistente, objetiva e obrigando-se à produção de provas.

Art. 108. Para interpor recurso de resultados da Prova Escrita e da Prova Didática, o candidato deverá formular, no prazo de 2 (dois) dias, por e-mail, o pedido à Comissão Superior do Concurso, que o julgará.

§1º O recurso deverá ser assinado, digitalizado e enviado por e-mail, sendo indeferidos preliminarmente os recursos inconsistentes e extemporâneos.

§2º O resultado dos recursos será divulgado no sítio eletrônico do processo seletivo conforme cronograma do certame.

Art. 109. O candidato poderá retirar cópia de sua prova e fichas de avaliações da prova escrita na sessão pública da abertura do envelope de identificação alfanumérica.

Art. 110. O candidato poderá retirar cópia de suas fichas de avaliações da Prova Didática e mídia, junto à Banca Examinadora no respectivo local de provas em horário preestabelecido em cronograma.

Art. 111. Tratando-se de recurso da Prova de Títulos, o candidato poderá solicitar à Banca Examinadora no respectivo Departamento Acadêmico para o qual concorreu a vaga, a cópia da ficha de avaliação da prova de títulos, conforme cronograma do certame. Em caso de recurso, redigir e encaminhar para o e-mail oficial do certame. Os resultados dos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do processo seletivo conforme cronograma do certame. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias corrido para entrar com recurso.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 112. Os critérios de aprovação e classificação considerarão o que consta no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019., no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e no edital do certame.

Art. 113. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites máximos conforme art.31, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, por ordem de classificação.

Art. 114. A Nota Final (NF) de cada candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas Prova Escrita (eliminatória e classificatória), Prova Didática (eliminatória e classificatória) e Prova de Títulos (classificatória).

Art. 115. A nota será computada de acordo com a seguinte fórmula: $NF = 0,4NFPE + 0,4NFPD + 0,2NFPT$, em que: NFPE é a nota final da prova escrita, NFPD é a nota final da prova didática e NFPT é a nota final da prova de títulos.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso para professor na área de LIBRAS, no caso de empate na classificação final, o candidato surdo terá prioridade sobre o candidato ouvinte, em atenção ao Decreto 5.626, de 24 de abril de 2005 .

Art. 116. No caso de candidatos empatados na NF, que estejam dentro do quantitativo de vagas ofertadas às demais áreas que não a de concurso para área de LIBRAS, terá preferência aquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

I - Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Maior nota na Prova Didática;

III - Maior nota na Prova de Títulos;

IV - Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior;

V - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

Art. 117. A ata do resultado final deverá conter relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

CAPÍTULO XI

DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 118. O candidato habilitado no concurso, quando convocado para a posse, deverá atender aos requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 119. A carreira do Magistério Superior poderá sofrer alterações legislativas no decorrer da validade desta Instrução Normativa, bem como possíveis alterações na remuneração inicial, de maneira que prevalecerá a legislação vigente à época da posse do candidato aprovado.

Art. 120. O candidato nomeado em razão do concurso terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação no Diário Oficial da União, para tomar posse, condicionada ao que dispõe o art. 5º da Lei n. 8.112/90, com suas alterações, e à prévia inspeção médica oficial, realizada pela Perícia Médica.

Art. 121. A idade mínima, de acordo com o inciso V do art. 5º da Lei n. 8.112/90, com suas alterações, é de dezoito anos, a ser comprovada na investidura do cargo. Somente poderá ser empossado aquele que, com menos de setenta anos, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14, da Lei n. 8.112/90, com suas alterações.

Art. 122. A nomeação dos candidatos ficará condicionada à existência de recursos financeiros e dar-se-á na forma estabelecida em lei, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 123. Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da posse.

Art. 124. Os candidatos nomeados e convocados deverão tomar posse junto à Reitoria da UNIR, na cidade de

Porto Velho/RO.

§1º O candidato aprovado deverá, após efetuar agendamento, comparecer à Junta Médica Oficial munido dos seguintes exames complementares:

I - Avaliação clínica:

a) Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestante);

b) Raios-X do tórax em PA e perfil, com laudo radiológico (exceto para gestante);

c) Avaliação oftalmológica;

d) Avaliação Psiquiátrica;

e) Avaliação cardiológica, baseada no exame de eletrocardiograma, acompanhado da respectiva interpretação (para candidatos acima de 40 anos);

f) Avaliação de clínico geral baseada no exame geral e nos exames laboratoriais.

II - exames laboratoriais:

a) Glicemia;

b) Hemograma completo;

c) Ácido Úrico;

d) Ureia;

e) Creatinina;

f) colesterol total e triglicérides;

g) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

h) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);

i) Anti-HBS

j) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

k) Toxicologia (cocaína e maconha);

l) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres

III - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

§2º As avaliações e os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde como também na rede particular, onde as despesas relativas correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Os prazos de validade dos exames complementares até a data da inspeção em saúde realizada pela Junta Médica Oficial, são:

I - para os exames bioquímicos, prazo de até 30 dias;

II - para os exames de ultrassonografia pélvica, ultrassonografia mamária, Raio-X de tórax, prazo de até 180 dias;

III - para mamografia, prazo de até 12 meses;

IV - para exame oftalmológico, prazo de até 90 dias;

V - para exame ECG, prazo de até 12 meses;

VI - para exame citodiagnóstico ginecológico (preventivo) com respectivo relatório médico, prazo de até 60 dias;

V II - Os raios-X deverão constar a identificação com data e o nome do candidato.

§4º A critério da equipe avaliadora, outros exames complementares podem ser solicitados durante a inspeção médica, a critério da junta médica oficial, na dependência de necessidade de esclarecimento diagnóstico.

Art. 125. O ingresso do candidato aprovado dar-se-á na Classe A, na denominação correspondente à área de conhecimento, conforme classificação da titulação do candidato na tabela CAPES, exigida no concurso, no nível 1.

Art. 126. O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da posse. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente e no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da posse, apresentar o visto permanente.

Art. 127. A Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa parecer sobre a validade nacional do diploma apresentado pelo candidato, bem como a correspondência do diploma de pós-graduação com relação a áreas de classificação da CAPES.

Art. 128. O edital do concurso deverá especificar os requisitos desta Instrução Normativa, bem como as demais exigências constantes no decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ou de legislação em vigor na época do lançamento do certame.

Art. 129. O candidato, no ato da posse, assumirá o compromisso de ministrar aulas na área de sua aprovação no concurso, independentemente da especificidade da disciplina, obedecendo às necessidades e ao interesse desta Instituição.

Art. 130. O candidato nomeado e empossado ficará sujeito a estágio probatório, nos termos da Lei nº 8112/90 e demais legislações pertinentes. Neste período, fica impossibilitada a alteração do regime de trabalho, da remoção, bem como a redistribuição para outras Instituições Federais de Ensino Superior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. A documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição será mantida em arquivo da Pró-Reitoria de Graduação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 132. Quanto aos prazos para recursos, serão contados nos termos do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 133. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Art. 134. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 022/UNIR/GR de 19 de junho de 2017.

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott

Reitor





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420227** e o código CRC **BBF8BF38**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2020

Item	Títulos	Valor (por item)	Pontuação (Máxima por item)	Solicitado pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
1.	Título de Doutor na área de formação exigida no concurso (diploma devidamente registrado ou ata conclusiva de defesa de tese, em que esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas).	30	30		
2.	Título de Mestre na área de formação exigida no concurso (diploma devidamente registrado ou ata conclusiva de defesa de dissertação em que esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas).	25	25		
3.	Título de Doutor em qualquer outra área (diploma devidamente registrado ou ata conclusiva de defesa de tese, em que esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas).	15	15		
4.	Título de Mestre em qualquer outra área (diploma devidamente registrado ou ata conclusiva de defesa de dissertação em que esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas).	5	5		
5.	Certificado de conclusão de curso de especialização, na área de formação exigida no concurso, com carga horária mínima de 360 horas.	3	3		
6.	Certificado de conclusão de curso de especialização, em outra área, com carga horária mínima de 360 horas.	1,5	1,5		
7.	Graduação na área de formação exigida no concurso (diploma devidamente registrado).	2	2		
8.	Graduação em outra área (diploma devidamente registrado).	0,5	0,5		

9.	Exercício de atividade profissional de nível superior, na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área de formação. Valor por ano, sem sobreposição de tempo.	0,8	2,4		
10.	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de formação. Valor por ano, sem sobreposição de tempo.	1	5		
11.	Exercício de cargos de Direção Superior em atividades de administração acadêmica em Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo doze meses.	0,1	0,4		
12.	Exercício de cargos/funções de Coordenação de Curso, Chefia de Departamento ou equivalente em Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo doze meses.	0,1	0,2		
13.	Coordenação/Presidência de Comissões Permanentes (ex.: Comissão Própria de Avaliação (CPA's), e/ou Comissões de Concurso Público de Instituição de Ensino Superior, por Comissão.	0,1	0,2		
14.	Orientações concluídas de monografias de conclusão de curso de graduação. Valor por orientação.	0,5	2,5		
15.	Orientações concluídas de monografias de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu. Valor por orientação.	1	2		
16.	Orientações concluídas de dissertações de mestrado. Valor por orientação.	1,2	2,4		
17.	Orientações concluídas de teses de doutorado. Valor por orientação.	1,5	3		
18.	Participação em bancas examinadoras de doutorado.	0,8	4,0		
19.	Participação em bancas examinadoras de qualificação de doutorado.	0,4	2,0		
20.	Participação em banca examinadora de mestrado	0,4	2,0		
	Participação em bancas examinadoras de qualificação				

21.	de mestrado	0,2	1,0		
22.	Participação em bancas examinadoras de graduação, aperfeiçoamento, especialização.	0,1	1,0		
23.	Participação em banca examinadora de concurso público.	0,4	2,0		
24.	Aprovação em concurso público na área de formação. Valor por aprovação.	1,25	2,5		
25.	Bolsa de produtividade em pesquisa – CNPq, valor por ano.	1,5	1,5		
26.	Tradução de livro na área.	0,6	1,2		
27.	Tradução de capítulo de livro ou artigo na área.	0,3	0,6		
28.	Organização de evento científico.	0,6	1,8		
29.	Coordenação ou vice-coordenação em evento de ensino, pesquisa e extensão com financiamento de instituições de fomento ou convenio (MEC, CAPES, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.	0,6	1,8		
30.	Parecer em artigo científico, ou parecerista <i>ad hoc</i> de revista científica na área.	0,3	3,0		
31.	Editor de Revista com QUALIS na área. Valor por revista.	0,4	4,0		
32.	Conferência, palestra, mesa-redonda em evento científico nacional.	0,2	1,0		
33.	Coordenação de simpósio, mesa-redonda nacional.	0,2	0,2		
34.	Coordenação de simpósio, mesa-redonda internacional.	0,4	2,2		
35.	Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, aprovados em Instituição de Fomento.	0,6	0,6		

36.	Relatório final de projeto de pesquisa na área aprovado em Instituição de Fomento.	0,3	0,3		
37.	Orientações concluídas e aprovadas: Iniciação Científica (PIBIC/PIVIC/CNPq-balcão/PET) pontos por aluno e por ano.	0,1	0,4		
38.	Publicação de livro didático/técnico ou de interesse para a área, de autoria exclusiva do candidato.	1,6	1,6		
39.	Publicação de livro didático/técnico ou de interesse para a área, em coautoria.	0,4	0,8		
40.	Publicação de capítulo de livro didático/técnico ou de interesse para a área, de autoria exclusiva do candidato.	0,2	0,6		
41.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito A1 (QUALIS), na área do concurso.	4,0	-		
42.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito A2 (QUALIS), na área do concurso.	3,5	-		
43.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B1 (QUALIS), na área do concurso.	2,5	-		
44.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B2 (QUALIS), na área do concurso.	2,0	-		
45.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B3 (QUALIS), na área do concurso.	1,5	-		
46.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B4 (QUALIS), na área do concurso.	1,0	-		
47.	Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B5 (QUALIS), na área do concurso.	0,5	-		

48.	Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais (mais de seis páginas), na área do concurso.	0,2	0,6		
49.	Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais (mais de seis páginas), na área do concurso.	0,1	0,6		
50.	Resumos expandidos publicados em anais de eventos internacionais, na área do concurso.	0,1	0,7		
51.	Resumos publicados em anais de eventos internacionais.	0,1	0,4		
52.	Resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais, na área do concurso..	0,1	0,4		
53.	Resumos publicados em anais de eventos nacionais, na área do concurso..	0,1	0,2		
54.	Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial.	0,2	0,4		
55.	Confecção de mapas, cartas geográficas e maquetes.	0,3	0,6		
Total de Pontos da Prova de Títulos					